

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1080871-98.2017.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Heber Participações S/A e outros**  
 Requerido: **Heber Participações S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. Última decisão às fls. 48.593/48.598.
2. Fls. 48.093/48.094; 48.098, 48.122; 48.169/48.184, 48.231, 48.232, 48.599/48.600, 48.601/48.605, 48.606/48.612, 48.740/48.741, 48.749/48.750, 49.200/49.204, 49.205/49.212, 49.213/49.216, 49.242/49.247, 49.249/49.254: Opções de pagamento por credores e dados bancários. Ciência às recuperandas, conforme já determinado no item 1, de Fls. 45.989.
3. Fls. 48.123/48.163: Ofício do Juízo da Vara de Suzano, invocando sua competência para deliberar sobre a natureza e sujeição ou não do crédito decorrente de ação de desapropriação, assim com, de decisão do TJSP a respeito. Às recuperandas para providências.
4. Fls. 48.205/48.230, 48.322/48.353, 48.569/48.592, 48.622/48.713, 48.714/48.739, 48.740, 49.107/49.197, 49.364/49.365, 49.367/49.368, 49.371/49.372, 49.408/49.441: Sobre as várias cessões de créditos noticiadas, considerando a manifestação da Administradora Judicial de fls. 48.832/48.835: digam às Recuperandas. Após, apresente a Auxiliar do Juízo sua manifestação conclusiva.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

5. Fls. 48.189/48.192, 48.566/48.568, 49.218/49.223, 49.224/49.234: Ofícios oriundos da justiça laboral dando conta de acordos celebrados entre as recuperandas e credores. **Tratando-se de créditos concursais, deverá o administrador judicial proceder aos cálculos dos créditos nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 e informar o respectivo credor sobre o cálculo realizado. Caso não haja concordância, deverá o credor ajuizar a impugnação de crédito, nos termos do Comunicado CG 219/2018.**

6. Fls. 48.101/48.105, 48.106/48.110, 48.111/48.114, 48.115/48.118, 48.119/48.121, 48.164/48.168, 48.185/48.188, 48.319/48.321; 48.751/48.759, 49.240/49.241, 49.384/49.392, 49.394/49.396, 49.397/49.402: Ofícios oriundos da justiça laboral informando a existência de depósitos recursais em data anterior ao pedido de recuperação judicial; ou informando a liberação e transferência de recursos dos autos trabalhistas para conta vinculada à esta recuperação judicial. Às recuperandas para manifestação e providências pertinentes, sobretudo especificação dos processos nos quais há discussão de créditos concursais. Em seguida, à administradora judicial para manifestação.

7. Fls. 48.322/48.323, fls. 48.622/48.623. Atenda a serventia.

8. Fls. 48.308/48.308, 48.315/48.318, 49.235/49.239, 49.404/49.407: Determino ao administrador judicial que promova o imediato cumprimento das obrigações que lhe foram atribuídas pela nova redação d art. 22, da Lei 11.101/2005, com redação que lhe foi dada pela Lei 14.112/2020, em especial a determinação constante do art. 22, I, m, do aludido diploma legal, comprovando o cumprimento no prazo de 15 dias.

9. Fls. 48.355/48.367: Digam as Recuperandas em 5 dias. Após, manifeste-se a administradora judicial. Prazo 10 dias.

10. Fls. 48.536/48.565. Relação atualizada de credores apresentada pela administradora judicial: Ciência às Recuperandas e aos interessados.

11. Fls. 48.198/48.202, 48.203/48.204, 48.305/48.307, 48.740/48.748: Pedidos de habilitação e impugnação de crédito deverão ser interpostas pelo procedimento eletrônico, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, e naquele âmbito serão processadas e julgadas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

12. Fls. 48.760/48.762: Manifeste-se a administradora judicial, apresentando, se o caso, a relação de credores retificada. Prazo 10 dias.

13. Fls. 48.763/48.779: Trata-se de pedido das Recuperandas de autorização para registro de compra e venda de imóvel de sua titularidade, ocorrida anteriormente a impetração da recuperação judicial: manifeste-se a administradora judicial. Prazo 10 dias.

14. Fls. 48.783/48.831, 49.198/49.199, 49.374/49.376, 49.377/49.382: Anote-se

15. Fls. 48.832/48.871: Manifestação da administradora judicial sobre a última decisão de fls. 48.593/48.598: ciência às recuperandas e aos interessados.

De fato, a competência para deliberar sobre constrição patrimonial em face das recuperandas, decorrentes de créditos não sujeitos à recuperação judicial e que mantém sua tramitação perante o respectivo juízo processante, é do juízo da recuperação judicial na esteira do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005.

Todavia, diante das decisões da Egrégia Segunda Instância em sede agravo de instrumento de fls. 49.724/49.739, bem como em sede de Embargos de Declaração de fls. 49.761/49.764, houve determinação, que rejeitou o plano consolidado e determinou a apresentação e votação de outros individualizados, a essencialidade de tais bens deve ser demonstrada à luz do estágio atual do feito. Assim, deverão as recuperandas se manifestarem sobre essencialidade dos bens, considerando-se a fase atual do processo, bem como dos novos planos que deverão ser apresentados. Após, deverá o administrador judicial se manifestar sobre o ponto.

Nos termos da manifestação da administradora judicial de fls. 48.832/48.835, providenciem as Recuperandas o atendimento do ofício de fls. 47.600/47.621.

16. Fls. 48.872/48.876: Trata-se de embargos de declaração opostos pelas Recuperandas em face da decisão de fls. 48.563/48.598, item 20, sustentando haver omissão quanto a essencialidade dos valores constrictos. Decido. O item 20, da decisão de fls. 48.872/48.876, já havia decidido embargos de declaração das recuperandas quanto à sujeição do crédito da CCE e revogação de ordem de penhora no cumprimento de sentença respectivo. Foi determinada na oportunidade a imediata liberação de valores já constrictos, inclusive naquele cumprimento de sentença, não incorrendo a propalada omissão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Por sua vez, já com relação aos demais bens, reitera-se o já decidido quanto a necessidade de especificação sobre suas características e relação direta e imediata essencialidade com a operação comercial, que não foi sanada. **Assim, rejeito os embargos de declaração.**

17. Fls. 48.885/48.907. Manifestação das recuperandas, pretendendo que os valores dos depósitos recursais já transferidos a conta vinculada à recuperação judicial, sejam diretamente levantados pelos credores, em cumprimento ao plano de recuperação judicial.

Considerando o decidido pelo TJSP no AI 2026625-08.2021.8.26.0000, quanto a impossibilidade de que ativos da SPMAR sejam utilizados para pagamento de créditos do Grupo Heber, apresentem as Recuperandas informação detalhada sobre os valores existentes em contas judiciais vinculadas, especialmente com relação a respectiva origem, segregando SPMAR de Grupo Heber, e, em decorrência, plano de pagamento dos créditos concursais respectivos com os valores de cada qual, em conformidade com os planos de recuperação judicial, indicando os dados bancários dos credores. Prazo 15 dias.

Após, para conferência e validação pela administradora judicial.

18. Fls. 49.908/48.910: Ante a notícia de formalização de parcelamento dos débitos tributários, apresentem as Recuperandas a documentação comprobatória respectiva, inclusive de cumprimento das obrigações assumidas.

Quanto às informações de cumprimento do PRJ SPMAR, reporte-me ao item 8, de fls. 48.595.

Quanto aos pedidos da credora Cetenco Engenharia, de fls. 48.019/48.021, considerando o decidido no AI 2126477-05.2021.8.26.0000, indefiro a pretensão de constrição de bens, até decisão da impugnação de crédito nº 1060493-8220218.26.0100. Contudo deixo de condenar o credor às penas de litigância de má-fé, por se tratar de exercício regular de direito.

19. Fls. 49.255/49.363: Noticiam as Recuperandas bloqueio em conta de sua titularidade, onde são depositados os recebíveis alienados fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, por decisão da ação de desapropriação nº 1004365-71.2013.8.26.0278.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Determino que o administrador judicial se manifeste com urgência sobre o tema, em especial acerca dos valores constrictos serem objeto de propriedade fiduciária, fato que, em tese, afastaria a competência do Juízo da recuperação judicial.

20. Fls. 49.721/49.723. Trata-se de manifestação do administrador judicial na qual informa o julgamento do agravo de autos nº 2235616-86.2021.8.26.0000, em cujo julgamento foi anulada a sentença de concessão da recuperação judicial do Grupo Heber, bem como determinou:

seja respeitada a votação dos credores de cada devedora, com exceção daquelas cujos credores já rejeitaram a consolidação substancial, devendo os respectivos planos (individual, no caso de rejeição da consolidação, ou unitário, no caso da permissão) sejam postos em votação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da publicação deste v. acórdão, sem qualquer restrição ao voto da agravante.

Houve oposição de embargos de declaração em face do V. Acórdão acostado às fls. 49.724/49.739, nos quais o administrador judicial solicitou esclarecimentos sobre o conteúdo da decisão da Egrégia Segunda Instância frente à tutela de urgência concedida pelo Colendo STJ na SLS 3.018 (fls. 49.744/49.756)

Os embargos de declaração foram rejeitados (fls. 49.761/49.764).

**DECIDO.**

No julgamento dos embargos de declaração opostos pelo administrador judicial, houve manifestação expressa sobre o ponto levantado nos seguintes termos, *verbis*:

Ora, a “Suspensão de Liminar e de Sentença n. 3018-SP”, proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, tinha como único objetivo, como o nome já diz, suspender os efeitos da decisão de págs. 460/465, não se sobrepondo ao entendimento deste Relator em cognição exauriente, de modo a impedir o julgamento definitivo do agravo de instrumento.

Sendo assim, a parte prejudicada deverá se insurgir contra o v. acórdão com a interposição dos recursos excepcionais perante as instâncias extraordinárias.

Assim, sendo, diante da expressa manifestação e das determinações exaradas pela Egrégia Segunda Instância, determino a convocação de nova AGC, nas datas apontadas pelo administrador judicial, devendo os trabalhos serem realizados nos exatos termos das deliberações dos V. Acórdãos de fls. 49.724/49.739 e de fls. 49.761/49.764.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Publique-se com urgência o edital de fls. 49.765/49.770. Cumpra-se com urgência.

21. Fls. 49.772/49.797. Manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 dias, as recuperandas e o administrador judicial.

22. Fls. 50.273/50.274. Manifeste-se o administrador judicial.

Intime-se.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**